

**RESOLUÇÃO N° 44/2021**  
(Publicada no Diário Oficial de 19/05/2021)

**Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à  
INTERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS  
PLÁSTICAS EIRELI.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2020.0000612-53,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à INTERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI, CNPJ nº 23.570.505/0001-97 e IE nº 128.439.355NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, nos termos do Decreto nº 18.802/2018, os seguintes benefícios:

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

**a)** nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no art. 286, inciso XXV e §§ 13, 14 e 15 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012 e;

**b)** nas aquisições internas de embalagens, com base no art. 2º, alínea “e”, inciso III do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**II** - Crédito Presumido - fixa em 80% (oitenta por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de compostos termoplásticos e sacos, sacolas e bobinas plásticas, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado a partir de 1º de maio de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de abril de 2021.

136ª Reunião Ordinária do Probahia

**JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**  
Presidente